



PROTOCOLO Nº 022/2020
RECEBIDO EM 03/03/2020
Emerson Mambach Zähler

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 007/2020

“INSTITUI O TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito dos processos administrativos decorrentes de autuação por infração ambiental de competência do órgão ambiental do Município, o Termo de Compromisso Ambiental, na forma prevista na presente Lei.

Art. 2º O Termo de Compromisso Ambiental tem por objetivo precípuo a recuperação do meio ambiente degradado, por meio da fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradadora a que deu causa, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

Art. 3º O Termo de Compromisso Ambiental será celebrado nas hipóteses de:

I suspensão de parte do valor da multa mediante o compromisso de recuperação integral do dano, de acordo com o projeto técnico aprovado pelo órgão ambiental;

II conversão da multa ou reposição florestal obrigatória em serviços de preservação, de melhoria da qualidade ambiental ou de educação ambiental;

III regularização de atividade ou de empreendimento, através de processo próprio, que deverá atender a termo de referência específico, fixando-se condições, prazos e penalidades para o descumprimento; e

(Handwritten mark)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

IV estabelecer o compromisso e condições ao autuado quando forem necessárias providências para a recuperação do dano ambiental.

Art. 4º São considerados serviços de preservação, de melhoria da qualidade ambiental ou de educação ambiental:

I custeio ou realização de ações de recuperação de áreas degradadas ou contaminadas, públicas, privadas ou de propriedade desconhecida, não relacionadas diretamente com o dano decorrente da infração ambiental;

II custeio ou execução de programas e de projetos, incluindo bens e serviços, que auxiliem o órgão ambiental no controle, na preservação, na melhoria da qualidade e na fiscalização ambiental;

III manutenção de espaços públicos, incluindo bens e serviços, que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente;

IV outras ações e atividades similares.

Art. 5º Constatada a ocorrência de infração ambiental, o órgão municipal de fiscalização ambiental deverá diligenciar, junto ao infrator ambiental, no sentido de formalizar o Termo de que trata esta Lei, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 6º O Termo de Compromisso Ambiental observará sempre as exigências mínimas previstas na legislação em vigor, sem prejuízo da formulação de outras estabelecidas por ato do órgão ambiental do município, e deverá ser submetido à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 7º A celebração do Termo de Compromisso Ambiental não põe fim ao procedimento administrativo, devendo a autoridade competente fiscalizar, monitorar e avaliar se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas nos prazos estabelecidos.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Parágrafo Único – A formalização do Termo de Compromisso Ambiental não implica a suspensão da exigibilidade da penalidade de multa aplicada, no caso de seu descumprimento.

Art. 8º O Termo de Compromisso Ambiental produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, possuindo força de Título Executivo Extrajudicial, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:

I o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de quatro anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas em concordância com o órgão ambiental;

IV as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;

V o valor da multa de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor do investimento previsto; e,

VI o foro competente para dirimir litígios entre as partes.

Art. 9º A inexecução total ou parcial do convencionado no Termo de Compromisso Ambiental ensejará sua remessa à Assessoria Jurídica do Município, para execução das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



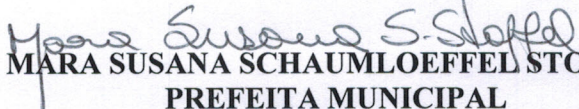
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 10 O Secretário Municipal da Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente é o responsável pela prática dos atos previstos no art. 7º, bem como por atestar o integral cumprimento dos compromissos assumidos pelo infrator ambiental, mediante aprovação Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL, aos 03 dias do mês de março de 2020.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (MODELO)

Termo de Compromisso Ambiental que celebram _____ com o Município de Santa Maria do Herval, por meio do Departamento de Meio Ambiente (Auto de infração nº _____ Processo administrativo nº _____)

Pelo presente termo de compromisso ambiental, _____ CPF/CNPJ _____, residente sito na rua _____ nº _____, bairro _____, _____, doravante designada simplesmente como DEVEDORA AMBIENTAL, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº ____ auto de infração nº ____, obriga-se perante o Município de Santa Maria do Herval, por meio do DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Centro desta cidade, aqui denominado como AUTORIDADE AMBIENTAL, representado pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, na forma do disposto na Lei Municipal nº x.xxx, de xx.xx.xxxx, a adotar as medidas a seguir indicadas para cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental a que deu causa, com fulcro no que dispõe o art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 4º, VII, da Lei Federal 6.938/1981, e art. 144 da Lei estadual nº 11.520/2000, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA CONDUTA DEGRADADORA, SANÇÕES APLICADAS E VALOR DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

Cláusula primeira. A conduta degradadora a que se deu causa a DEVEDORA AMBIENTAL, consoante o processo em referência, que fica fazendo parte integrante deste, independente de transcrição, assim se descreve e caracteriza:

Conduta: descrição

Capitulação da infração: especificar

Auto de infração: (nº)

Sanções aplicadas:

Multa de R\$ (especificar)

Interdição da atividade: sim/não

DO COMPROMISSO AMBIENTAL

Cláusula segunda. Pelo presente, obriga-se a DEVEDORA AMBIENTAL, perante a AUTORIDADE AMBIENTAL, a adotar as seguintes medidas e condicionante técnicas em relação à atividade degradadora a que deu causa, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da data da assinatura deste termo:

I - descrever, dentro do prazo de (nº) dias;

II - descrever, dentro do prazo de (nº) dias;

III - descrever, dentro do prazo de (nº) dias;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Cláusula terceira. A inexecução total ou parcial das obrigações constantes na cláusula segunda sujeitará a DEVEDORA AMBIENTAL ao pagamento de multa diária de _____ que deverá ser depositado em favor do fundo Municipal de Meio Ambiente, por meio de guia a ser fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

AUTORIDADE AMBIENTAL DE EXECUÇÃO JUDICIAL

Cláusula quarta. A inexecução total ou parcial do presente termo de compromisso ambiental ensejará sua remessa à Assessoria Jurídica do Município para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto na legislação processual civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

DA VIGÊNCIA

Cláusula quinta. O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas na cláusula segunda.

DA REGULARIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Cláusula sexta. A regularização do empreendimento poderá ser tramitado concomitantemente ou na finalização do cumprimento do TCA através de processo próprio atendendo o termo de referência específico para regularização de empreendimentos.

DO FORO

Cláusula sétima. Fica eleito o Foro da Comarca de xxxxxxx, para dirimir as questões relativas ao presente termo.

DEVEDORA AMBIENTAL

AUTORIDADE AMBIENTAL

Testemunhas

Nome:
CPF:
Endereço:

Nome:
CPF:
Endereço:

A



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 007/2020 que **“INSTITUI O TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição se justifica em vista de que foi apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, a demanda por criação de instrumento legal que possibilite ao Município a assinatura de Termo de Compromisso Ambiental, no âmbito dos processos administrativos, decorrentes de autuação por infração ambiental de competência do Município.

Dessa forma, por meio de dito Termo de Compromisso, poderão, todos aqueles que forem autuados por infração à lei ambiental, para além ou em lugar do mero pagamento da respectiva multa, assumir compromissos pelos quais promoverão a reparação do dano causado e/ou contribuirão com a melhoria das condições ambientais do Município.

Ademais, o Termo de Compromisso Ambiental poderá servir como ferramenta de regularização de empreendimentos, mediante a assunção de compromissos a serem fixados, conforme o caso, pelo órgão ambiental municipal.

Assim, considerando que a presente medida se encontra em consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente que visa, entre outros objetivos, a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, nos termos do disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e, considerando que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores pessoas físicas ou jurídicas, independente de sanções penais e administrativas, à obrigação de reparar os danos causados, devendo o Município de Santa Maria do Herval promover a responsabilização dos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

causadores de poluição ou de degradação ambiental, como preceitua o art. 225, § 3º, da Constituição Federal, é que encaminhamos a presente proposição..

Assim, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável dessa Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 007/2020

PARECER: FAVORÁVEL

DATA: 10/03/2020

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Cleidir Arnold	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Rubia Reisdorfer	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Tarcísio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 007/2020

PARECER: FAVORÁVEL

DATA: 10/03/2020

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Félix Alexandro Alles	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Plínio Wagner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Luis Roberto Schneider	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	

APROVADO POR União Municipal

Santa Maria Do Herval, 10 De março De 2020.

GERMANO SEGER

PRESIDENTE